



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2020.

Comunicação nº 073 /2020 - TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

EDITAL DE CITAÇÃO DO PLENO

De ordem do Auditor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Marcelo Jucá Barros, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 45, 46 e 47 do CBJD, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que ficam citados e intimados para a SESSÃO DE JULGAMENTO, que se realizará no Plenário Virtual, através de vídeo conferência, pelo sistema **ZOOM** referente ao julgamento dos processos que saíram de pauta e serão julgados na dia **16 de julho (quinta-feira)** de 2020 às **18h**.

1) Processo 010/2020: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 8ª CDR (que absolveu Adilson Faria de Souza e Thiago dos Santos, quanto à imputação dos arts. 240 e art. 242 do CBJD).

Recorrente: EC Atlético Carioca, Maicon da Silva Villella e Thiago dos Santos Soeiro

Recorrida: Decisão da 8ª. CDR (que condenou o **EC Atlético Carioca** à multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quanto à imputação do art. 240 do CBJD) –

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

que condenou **Maicon da Silva Villella** à multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e suspensão de 180 (cento e oitenta) dias quanto à imputação do art. 240 do CBJD; com multa de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e eliminação quanto à imputação do art. 242 e com multa de 40.000,00 (quarenta mil reais) e suspensão de 720 (setecentos e vinte) dias quanto à imputação do art. 243 § 1º do CBJD.

que condenou **Thiago dos Santos Soeiro** foi multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e a suspensão de 360 (trezentos e sessenta) dias, quanto à imputação do art. 243- § 1º do CBJD).

Recorrente: CF São José, Adilson Faria de Souza

Recorrida: Decisão da 8ª. CDR (que condenou **CF São José** à multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quanto à imputação do art. 240 § único do CBJD e condenou **Adilson Faria de Souza** (sócio administrador do CF São José) que aplicou a multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e suspensão de 360 (trezentos e sessenta) dias, quanto à imputação do art. 243 § 1º I do CBJD).

Recorrente: **Mauricio Silva Pelegri**ni (diretor de categorias de base)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recorrida: Decisão da 8ª. CDR (que condenou Mauricio Silva Pelegrini a multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e suspensão de 120 (cento e vinte dias) quanto à imputação do ar. 240 do CBJD; com multa de 30.000,00 (trinta mil reais) e eliminação quanto à imputação do art. 242 do CBJD e com multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e suspensão de 360 (trezentos e sessenta) dias quanto à imputação do art. 243 § 1 do CBJD)

2) Processo 022/2020: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro e clube CR Flamengo

Recorrida: Decisão da 4ª. CDR que absolveu André Carvalho da Silva (preparador de goleiros do Fluminense FC) quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD; e multou CR Flamengo com o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quanto à imputação do art. 191 do CBJD e absolveu quanto à imputação do art. 243-G do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3)Processo 034/2020: Medida Inominada com
Pedido de Liminar

Requerente: Procuradoria de Justiça Desportiva do
Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Paulo Autuori de Melo (técnico do
Botafogo FR).

Eliane C. Neno Rosa
Secretária